

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 2011

Cria, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Autora: Deputada MARA GABRILLI E
OUTROS

Relator: Deputado FELIPE BORNIER

I – RELATÓRIO

O projeto de resolução sob exame, que tem como primeira subscritora a nobre Deputada Mara Gabrilli, intenta inserir inciso ao art. 32 do Regimento Interno desta Casa, para instituir a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, destinada a acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as proposições e ações voltadas às pessoas com deficiência.

Na justificção, a Autora enfatiza a relevância normativa, social e institucional de se criar uma comissão permanente que discuta a temática da pessoa com deficiência, citando que somente na Câmara dos Deputados tramitam, hoje, 1.037 proposições sobre a matéria.

A proposição sujeita a apreciação do Plenário, foi distribuída à Mesa Diretora, para análise de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar a proposição, constato que foram observados os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições da Câmara dos Deputados e à iniciativa individual parlamentar.

Semelhantemente, no tocante à constitucionalidade material e juridicidade foram respeitadas as demais normas e princípios constitucionais e jurídicos.

Contudo, quanto à técnica legislativa, o projeto não observa as normas de elaboração legislativa preconizadas por lei, nem acompanha o padrão normativo e a linguagem regimentais.

Além do rol de competências ser extenso e repetitivo, há regras inteiramente despiciendas. O projetado § 1º ao art. 32, por exemplo, atribui à nova Comissão competência para apreciar e emitir parecer sobre os temas elencados. Já o art. 3º do projeto determina que a Câmara dos Deputados promova as adequações necessárias para adaptar a competência das demais comissões, sendo que tais adaptações deveriam constar do texto do próprio projeto de criação da nova Comissão, suprimindo-se a competência da Comissão de Seguridade Social e Família.

Assim, em decorrência dos problemas de técnica legislativa apontados, ofereço o Substitutivo em apenso visando o seu aperfeiçoamento redacional e técnico.

Pelo exposto, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 20, de 2011, com a adoção do Substitutivo em anexo.

Sala das Reuniões, em de de 2014.

Deputado FELIPE BORNIER
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 2011

Altera o art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a fim de criar a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS RESOLVE:

Art. 1º As alíneas *r* e *t* do inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

.....
XVII – Comissão de Seguridade Social e Família:

.....
r) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente e aos idosos; (NR)

.....
t) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente e ao idoso; (NR)”

Art. 2º O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

“Art. 32

.....

XXIII – Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- a) matérias atinentes às pessoas com deficiência física ou mental;
- b) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos direitos das pessoas com deficiência;
- c) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos aos direitos das pessoas com deficiência;
- d) pesquisas e estudos científicos, inclusive aqueles que utilizem células-tronco, que visem melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência;
- e) colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- f) acompanhamento de ações tomadas em âmbito internacional por instituições multilaterais, Estados estrangeiros e organizações não-governamentais internacionais na áreas da tutela da pessoa com deficiência;
- g) acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas com deficiências, instalados nos Municípios, Estados, Distrito Federal e União.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em de de 2014.

Deputado FELIPE BORNIER
Relator